



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 10/02/14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 952/14

Data 04/02/14

SÚMULA. Autoriza firmar convênio com Associação de Assistência à Criança Carente - Pastoral da Criança de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com Associação de Assistência à Criança Carente - Pastoral da Criança de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.823.012/0001-16, convênio para repasse de materiais, para a execução de serviços assistenciais às crianças carentes deste Município, com material didático, alimentação, limpeza, no valor de R\$ 6.065,40 (seis mil sessenta e cinco reais e quarenta centavos), pagos em 11 (onze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 551,40 (quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), sendo que a primeira será efetivada no mês de fevereiro de 2014, e as demais até do último dia útil do mês de referência.

§ 1º. O valor estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do chefe do poder executivo municipal, ser majorado em até 10% (dez por cento) do valor inicial

§ 2º. Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e repassados a entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, e os serviços serão autorizados pelo Município e seu faturamento será diretamente a este.

§ 3º A entidade deverá apresentar ao Município um plano de aplicação e ação, sendo, que no plano de aplicação os materiais e serviços a ser recebidos e/ou autorizados, deverão ser desdobrados em nível de sub-elemento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

08.00

08.02

ADOLESCENTE.

0824400242.047

3.390.30

3.390.36

3.390.39

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

Material de Consumo

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º. O prazo de execução e de vigência desta Lei será da publicação da mesma, até 31 de dezembro de 2014.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

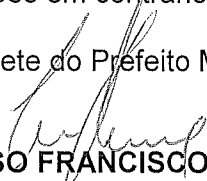
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. A Associação deverá apresentar semestralmente, relatório especificando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Aplicação e Ação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

04 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N 952/14.

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa celebrar com Associação de Assistência à Criança Carente - Pastoral da Criança de Três Barras do Paraná, convênio para a liberação de material e serviço necessário a manutenção da mesma.

Legislação neste sentido existia e foi executada no exercício de 2013 (Lei nº 748/13 de 19/02/13), porém sua vigência e valor terminaram em 31/12/13.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores, a entidade presta relevante serviço social a comunidade em especial as crianças com risco de vulnerabilidade, não possuindo recursos governamentais para este fim, muitas vezes sendo as despesas bancadas as pelos próprios voluntários.

O valor é 5,52% (cinco vírgula cinqüenta e dois por cento) maior do que a do exercício de 2013, igual ao índice do aumento concedido aos agentes políticos do Município.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de fevereiro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL